

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2016

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

*Acrescenta incisos ao § 1º do art. 8º e, parágrafo único ao art. 9º, do Projeto de Lei nº 75/2016.*

Art. 1º Acrescenta incisos na redação do § 1º do art. 8º do Projeto de Lei nº 75/2016 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017”, passando a ter a seguinte redação:

- “Art. 8º .....
- I - .....
- II - .....
- § 1º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - *tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;*
- XIII - *descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);*
- XIV - *quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);*
- XV - *relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2017 com os respectivos créditos orçamentários;*
- XVI - *anexo demonstrativo da receita corrente líquida de 2017 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);*
- XVII - *anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social;*

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2016**

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

*XVIII - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;*

*XIX - relação dos precatórios a pagar em 2017 com os respectivos créditos orçamentários.*

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao art. 9º, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º .....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*Parágrafo único: O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.*

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 19 de setembro de 2016.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo  
Presidente da COFT

Ver. Silmar Santin  
Relator da COFT

Ver.<sup>a</sup> Salete Cadore  
Revisora da COFT

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2016**

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Aditiva é proposta para atender a Orientação Técnica IGAM nº 22.592/2016, que orientou para os seguintes acréscimos:

No § 1º do art. 8º, deve ser incluída também a relação de documentos que deverão acompanhar a Lei Orçamentária Anual para aprovação do Poder Legislativo.

E no art. 9º, sugere-se a inclusão de parágrafo único para fins de promover mais transparência e agilidade no trâmite da LOA.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 19 de setembro de 2016.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo  
Presidente da COFT

Ver. Silmar Santin  
Relator da COFT

Ver.<sup>a</sup> Salete Cadore  
Revisora da COFT